



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS  
ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL  
11/12/2024  
(ciência eletrônica)  
Camila E. G. Pavan

**LEI MUNICIPAL 1.783/2024  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

SANCIONADA  
11/12/2024  
(Assinado  
Eletronicamente)  
JOÃO PAVAN  
PREFEITO  
MUNICIPAL

**DISPÕE: INSTITUI A POLÍTICA DO SISTEMA DE  
AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO –  
SAMAP, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso -SAMAP**, que tem como objetivo aferir a real situação do Sistema Municipal de Educação a partir da avaliação de desempenho dos estudantes.

**Parágrafo único** – Terá como público-alvo os estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso.

**Art. 2º** - O Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso – SAMAP tem como objetivo:

I - Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas junto às escolas envolvidas;

II - Auxiliar os professores em suas ações pedagógicas e formativas;

III - Realizar acompanhamento pedagógico com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades;

IV - Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

V - Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e habilidades e competências do Referencial Curricular do Estado de Rondônia;

VI - Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da rede de ensino e unidades escolares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

---

VII - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da rede de ensino municipal;

VIII - Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

**Art. 3º** - Cada teste do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP será constituído de testes de Língua Portuguesa e Matemática, contendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) de Matemática.

**Parágrafo único.** A participação nos testes será em todas as escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais, com estudantes matriculados do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - Os testes do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP serão aplicadas semestralmente.

**Art. 5º** - Os resultados de desempenho do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP serão analisados pela equipe técnica da secretaria, através de uma abordagem sistemática para interpretar e apresentar os dados coletados.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED prevê a estruturação de uma política de formação enquanto instituição pública, formação continuada dos Professores do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED prevê a estruturação de uma política de monitoramento do ensino e aprendizagem dos Professores do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** - O SAMAP gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**  
**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Lei Municipal</b>	<b>1783</b>	<b>11/12/2024</b>

ID: <b>411095</b>	Processo	Documento
CRC: <b>CBFCAFE9</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES</b>		
Criação: <b>11/12/2024 08:17:01</b>	Finalização: <b>11/12/2024 08:18:20</b>	

MD5: **5BB598AE52AA0F1C29DB5492176B7C14**

SHA256: **1BC5792A0E973F5919B7FF2AF6AABE447780E00B37F4BFC2D44A84644C53ADBC**

Súmula/Objeto:

**lei municipal 1783**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	11/12/2024 08:17:46
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	11/12/2024 08:17:52
-------------------	---------------------

### CIENTES

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	11/12/2024 08:29:56
--------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO PAVAN	Prefeito	11/12/2024 08:30:58
------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.altoparaíso.ro.gov.br](http://transparencia.altoparaíso.ro.gov.br) informando o ID 411095 e o CRC CBFCAFE9.